



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N º 002/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização da implantação dos serviços de tradução para língua brasileira de sinais (LIBRAS) e dos recursos de acessibilidades denominado "audiodescrição" no âmbito da Administração Pública do Município de Jaguaribara e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, do estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal e pelo regimento interno, conforme o plenário aprovou, promulga a seguinte resolução.

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a implantação dos serviços de tradução para língua brasileira de sinais (LIBRAS) e dos recursos de acessibilidades denominado "audiodescrição" no âmbito da Administração Pública do Município de Jaguaribara.

§ 1º - No âmbito da Administração Pública do Município de Jaguaribara de que trata o "caput" deste artigo, considera-se todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, fundacional e as empresas concessionárias de serviços públicos do Município de Jaguaribara, onde deverão contar com o atendimento deste serviço de inclusão social, a partir da sua implantação e para atendimento às pessoas com deficiências que as requererem.

§ 2º - O prazo de obrigatoriedade para a implantação dos serviços previstos no "caput" deste artigo será até o último mês deste mandato - Dezembro de 2028.

Artigo 2º - Para executar o disposto nesta lei e ao que se refere à inclusão de cegos e deficientes visuais, surdos e deficientes auditivos, a Prefeitura Municipal de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jaguaribara poderá contratar sistemas, aplicativos e ou intérpretes da língua brasileira de sinais (LIBRAS), assim como, firmar convênios, parcerias com órgãos públicos e ou entidades públicas ou privadas em que atuem no atendimento e na assistência destas pessoas.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições definirá o órgão público que será responsável pela aplicação e fiscalização destes serviços.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as providências cabíveis para a execução desta lei, inclusive regulamentar.

Artigo 5º - Caso haja despesas para a execução desta lei, as mesmas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MARTINS GONCALVES NETO
Data: 25/02/2025 10:07:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ MARTINS GONÇALVES NETO

Presidente da Câmara Municipal.